



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

Projeto de Lei Nº **05** /2017

Esperantina, 15 de fevereiro de 2017.

Regulamenta o artigo 166 da Lei Orgânica do Município, revoga a Lei nº 869/1993 e a Lei nº 1.071/2007, reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Estado da Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma parágrafo único do artigo 166 da Lei Orgânica do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Cumprindo os princípios constitucionais estabelecidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e demais normas, diretrizes e preceitos legais, fica regulamentado e reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Esperantina – CME, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Rede Municipal de Ensino de Esperantina, com atribuições consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho, sendo aprovado, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse de seus membros, através de parecer, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação da política educacional do município, analisando e opinando sobre projetos que visem melhorar o processo educativo;
- III. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Municipal de Ensino;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa, orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional educação na Rede Municipal de Ensino;
- V. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

- VI. propor políticas de avaliação dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- VII. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VIII. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Municipal de Ensino;
- X. emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento, no âmbito municipal;
- XI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XII. mobilizar a sociedade civil e o poder público para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIV. mobilizar a sociedade civil e o poder público para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;
- XV. acompanhar os trabalhos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- XVII. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XVIII. aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico – PPP da Rede Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;
- XIX. articular-se com o Conselho Nacional de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais conselhos de educação, especialmente com o Conselho Estadual e Nacional de Educação;
- XX. promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XXI. convocar e organizar as Conferências Municipais;
- XXII. elaborar, alterar e publicar seu regimento interno;
- XXIII. aprovar os regimentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

XXIV. manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Rede Municipal de Ensino, da comunidade escolar e da sociedade civil, eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades, a saber:

- I. 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores do Magistério Público Municipal;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas da Rede Pública Municipal;
- IV. 01 (um) representante dos pais de alunos, membro de Conselho Escolar de Escola da Rede Municipal;
- V. 01 (um) representante das instituições de ensino da rede particular de ensino
- VI. 01 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação infantil;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 1º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no diário oficial.

§ 2º - Cada conselheiro suplente substituirá o respectivo titular, na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 5º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação solicitará a cada órgão, entidade, ou segmento com representação neste Conselho que façam a escolha e/ou indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de conselheiro, respeitando os dispositivos previstos na presente Lei.

Paragrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados ou escolhidos da forma disciplinada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

- I. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- II. Os representantes das categorias apresentadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 4º, pelos seus respectivos pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;
- III. O representante dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais, entre seus pares em assembleia realizada pelo sindicato da categoria – SISPUME;
- IV. Os representantes das entidades apresentadas nos incisos VII e VIII, entre os indicados pelas respectivas instituições, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;
- V. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB indicarão, através de ofício, seus respectivos representantes titulares e suplentes;

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 7º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. O Plenário;
- II. À Diretoria Executiva;

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, horário e local previamente estabelecido no regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, por 1/3 de seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com o prazo estabelecido no regimento interno.

§ 2º As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes a maioria absoluta dos membros de cada um destes.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação do Município de Esperantina poderá instituir comissões especiais, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação será dirigido pela Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução para o mesmo cargo, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 10 Para se evitar descontinuidade de ações do Conselho Municipal de Educação, ao final de cada mandato, deverão ser reconduzidos por igual período, uma porcentagem dos conselheiros, de acordo com dispositivos, a serem previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho Municipal de Educação e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

Art. 12 O exercício da função pública de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevância e de interesse público para o Município.

Parágrafo único. Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço e/ou representando o mesmo, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação municipal que trata sobre a matéria.

Art. 13 O exercício das funções de Conselheiro Municipal de Educação é incompatível com as atividades de:

- I. Secretário(a) Municipal.
- II. Diretor(a) de Autarquia.
- III. Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo Único - Em caso de nomeação de membro do Conselho Municipal de Educação para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no conselho pelo seu respectivo suplente, e a Entidade representada pelo substituído indicará outro suplente.

Art. 14 O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município de Esperantina.

Art. 16 Ficam expressamente revogadas a Lei nº 869/1993, a Lei nº 1.071/2007 e demais as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal